

Resolução do CMAS Nº. 013/2015.

EMENTA: Aprovação do Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social – 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu, RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 87ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, das prerrogativas legais que lhe confere.

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social ;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social – 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 19 de maio de 2015.

Marcos Roberto Ribeiro Teixeira
Presidente do CMAS/CA
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014
Organização Não Governamental

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação para registro de Preço, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 33/2015, no dia 15/06/2015, às 12h30min, objetivando a aquisição de pneus para ônibus escolares para atender as Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação para registro de Preço, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 32/2015, no dia 12/06/2015, às 09h30min, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, utensílios e descartáveis para atender as eventuais necessidades das Secretarias e Setores da Administração Pública Municipal, exceto Educação e Saúde. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 23/2015 - PMCA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 23/2015, no dia 16/06/2015, às 12h30min, objetivando a prestação de serviço de recarga completa dos extintores de incêndio das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDLXII - 28 de maio de 2015

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

CONTRATO DE COMPRA Nº 005/2015

Processo Nº: 006/2015

Empenho Nº: 059/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME,

Av. Silas Gaspar nº 287 – Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu /RJ

CNPJ: 15.727.912/0001-37

VALOR: R\$ 57.254,65 (cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente aquisição de materiais de limpeza

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2015

Processo Nº: 179/2014

Empenho Nº: 066/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME,

Av. Silas Gaspar nº 287 – Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu /RJ

CNPJ: 15.727.912/0001-37

VALOR: R\$ 18.952,40 (dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Casa Abrigo

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2015

Processo Nº: 179/2014

Empenho Nº: 065/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Real Nutrição Comércio e Serviços de Saúde Ltda –

Rua Haroldo Gaspar, 443 – Lj 02 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 18.716.271/0001-03

VALOR: R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)

COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Casa Abrigo

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2015

Processo Nº: 179/2014

Empenho Nº: 063/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Gabaroni Mercearia Ltda ME – Rua Humberto

Marinho, nº 619 – Centro Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 06.070.477/0001-20

VALOR: R\$ 1.949,76 (mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)

COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Casa Abrigo

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2015

Processo Nº: 179/2014

Empenho Nº: 064/2015 e 067/15

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Gabaroni Mercearia Ltda ME – Rua Humberto

Marinho, nº 619 – Centro Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 06.070.477/0001-20

VALOR: R\$ 42.614,47 (quarenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)

COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Casa Abrigo

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 006/15**PORTARIA Nº. 021/2015**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as prerrogativas da presidência da autarquia quanto ao planejamento, execução e monitoramento das atividades.

Considerando que no segundo semestre de 2014, através da Portaria nº 039/2014, a autarquia implantou, em caráter experimental, o projeto de abastecimento residencial de água potável em caminhos pipas em domicílios rurais.

Considerando que transcorrido o período de mais de 9 (nove) meses da execução, observamos que a logística de distribuição, fatores climáticos, dificuldade de acesso na localidade piloto escolhida para o projeto (Assentamento Sebastião Lã), inclinaram para inviabilidade e ineficiência de atendimento continuado e assim:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o projeto de abastecimento em domicílios rurais através de caminhão pipa, por prazo indeterminado.

Art. 2º - Determino que a Diretoria de Expansão constitua estudos para encontrar projeto alternativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 25 de maio de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 25 de maio de 2015.

ELIEZER CRISPIMPINTO

Presidente do **Águas de Casimiro**

Portaria nº 1522/2013

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR - 2015**HOMOLOGAÇÃO FINAL**

O presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Eleitoral, no uso das competências estabelecidas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 261, de 01 de setembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 1684, de 26 de fevereiro de 2015, e na Resolução CMDCA nº 002/2015, de 30 de março de 2015, publicada na Edição nº CDL de 14 de abril de 2015 do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, tendo em vista a promulgação do Edital nº 002/15, de 02 de abril de 2015, publicado na Edição nº CDXLVII de 31 de março de 2015 do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, que convoca o Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares do Município de Casimiro de Abreu - 2015, torna pública a relação preliminar dos candidatos ao Conselho Tutelar da Região I e da Região II, em ordem alfabética, cujas inscrições foram aprovadas e homologadas pela Comissão Eleitoral para o presente pleito, habilitados a participarem da prova de conhecimentos, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 19 do citado Edital:

REGIÃO I

- ALINE OLIVIA BENEVIDES MIRANDA
- ALINE PEREIRA DOS SANTOS
- ANA PAULA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
- CLEIDE ALVES DA SILVA
- GEISA ROCHA DOS SANTOS JARDIM
- IOLANDA DE SOUZA TEDESCHI
- JOYCCE GOMES DA SILVA
- KEILA NETTO LOPES
- LÍGIA HELENA LOPES OLIVEIRA DE SOUZA
- OZÉAS GUIMARÃES DA SILVA JÚNIOR
- RACHEL DE MATTOS BENTO
- ROSÂNGELA ROSA MANGIFESTE SIQUEIRA DA SILVA
- ROSILENE ANTUNES
- SERGIO CARDOSO SIQUEIRA
- SUELENE RODRIGUES DA FONSECA
- THEREZINHA ROSA BELLO DE SOUZA

REGIÃO II

- ANA CRISTINA DA SILVA DOS ANJOS
- ALINE CRISTINA ERCONVAL MARQUES DA SILVA
- ANA PAULA OLIVER MEDEIROS
- BIANCA FERREIRA VARELA
- DIANE MACHADO DA SILVA
- MÔNICA MACHADO FERREIRA
- PAULO CESAR RIBEIRO BELCHIOR
- QUESSYANE MARY ROSA LOPES BATISTA
- ROSANA PEREIRA DE SOUZA CONCEIÇÃO

Casimiro de Abreu, RJ, 27 de maio de 2015

AIMAN JORGE FRANCO

Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Resumo Portarias 005/2015 – 25/05/15**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2011 – PROCESSO Nº 016/2011**

CONTRATADA: ENTORNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE RUA VALDENIR HERINGER DA SILVA, Nº 07, SALA 303, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU/RJ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.310.447/0001-43, REPRESENTADA POR ACYR PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR;

Contratante: Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Rua Domingos Bento de Barros, nº 67, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente, o Vereador Alessandro Macabú Araújo.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato até 15 de abril de 2015, mantidos o preço e as demais cláusulas contratuais.

Objeto do Contrato: provedor de acesso à internet.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 01.122.0002.2.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.

Extrato do Contrato CMCA nº 018/2015

Contratada: Entornet Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Valdenir Heringer da Silva, nº 07, sala 303, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.310.447/0001-43, representada por Acyr Pereira de Araújo Junior; Contratante: Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, CNPJ nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Rua Domingos Bento de Barros, nº 67, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente, o Vereador Alessandro Macabú Araújo.

Objeto do contrato: provedor de acesso à internet.

Vigência: 3 (três) meses a partir da data da assinatura.

Valor global do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Fiscal do Contrato: Dalmir Peres.

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2014 – PROCESSO Nº 0066/2014

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE AVENIDA RIO BRANCO, Nº 1489, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO/ SP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 61.198.164/0001-60, REPRESENTADA POR ÂNGELO AUGUSTO DE ALMEIRA E JOELSON RENATO BARBOSA;

Contratante: Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Rua Domingos Bento de Barros, nº 67, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente, o Vereador Alessandro Macabú Araújo.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato nº 018/2014 pelo período de um ano, a contar de 29 de abril de 2015, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo nº 0066/2014; supressão do objeto contratual o veículo Fiat Siena 1.4, Tetrafuel, 2013/2014, placa KPT 9847 (RENAVAM 599875569); e acréscimo ao objeto contratual os veículos Fiat Siena placas LUF 5543 (RENAVAM 01037677223) e LRV 6874 (RENAVAM 01037664997), ambos nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Edson Gaspar de Oliveira.

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa 2.313.3.3.90.39.00.00.00.0109.

Alessandro Macabú Araújo

Presidente

Port. 010/15 – Revogar a partir de 1º de Maio de 2015, a Portaria nº. 064/10 de 07 de Outubro de 2010, bem como a Portaria nº. 020/13 de 19 de Março de 2013, que concederam a Servidora Valciene Ferreira de Oliveira, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº. 062, Gratificação em Tempo Integral. **Port. 011/15** – Revogar a partir de 1º de Maio de 2015, a Portaria nº. 068/10 de 07 de Outubro de 2010, bem como a Portaria nº. 019/13 de 19 de Março de 2013, que concederam a Servidora Ariene Souza e Silva, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº. 067, Gratificação em Tempo Integral. **Port. 012/15** – Revogar a partir de 1º de Maio de 2015, a Portaria nº. 012/11 de 04 de Fevereiro de 2011, que concedeu ao Servidor Marcio Belo Brasil, Vigia, matrícula nº. 090, Gratificação em Tempo Integral. **Port. 013/15** – Conceder a Servidora Srª. Ariene Souza e Silva, matrícula nº. 067, Gratificação de 100% (cem por cento) em seu vencimento base, a título de gratificação por Dedicação em Tempo Integral. **Port. 014/15** – Conceder a Servidora Srª. Valciene Ferreira de Oliveira, matrícula nº. 062, Gratificação de 100% (cem por cento) em seu vencimento base, a título de gratificação por Dedicação em Tempo Integral. **Port. 015/15** – Conceder ao Servidor Heber Eugênio Nunes, matrícula nº. 0107, Gratificação de 50% (cinquenta por cento) em seu vencimento base, a título de gratificação por Encargos Especiais. Estas portarias entraram em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Maio de 2015.

LUIS GUSTAVO SILVA MARCHIORI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL
CASIMIRO DE ABREU

Resolução do CMAS Nº. 012/2015.**EMENTA: Aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal Suas Ano 2015.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 87ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, das prerrogativas legais que lhe confere.

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela assessoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal SUAS Ano 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 19 de maio de 2015

Marcos Roberto Ribeiro Teixeira
Presidente do CMAS/CA
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014
Organização Não Governamental

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 26 de maio de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Presidente do FMS

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA.
Avilar Pinheiro do Couto

Testemunhas:

- _____
CPF: _____
- _____
CPF: _____

PROCESSO nº 372/2014

LICITAÇÃO nº 4/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 26 dias do mês de maio de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Franklin José do Santos, 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA., CNPJ 07.717.946/0001-12, estabelecida na Rua Alpheu Marchon, 30 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Avilar Pinheiro do Couto, portador da Carteira de Identidade n.º 06.805.354-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 927.146.097-91.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para aquisição de óculos para paciente do Município.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA VISÃO SIMPLES, CONFORME RECEITA MÉDICA.	UN	300	78,50	23.550,00
2	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA BIFOCAIS, CONFORME RECEITA MÉDICA.	UN	200	111,80	22.360,00
3	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA MULTIFOCAIS, CONFORME REC EITA MÉDICA	UN	200	128,50	25.700,00
4	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA DE ALTO ÍNDICE, CONFORME RECEITA MÁDICA.	UN	100	145,90	14.590,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita prestação dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. O material (óculos), deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, situado na Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro – Casimiro de Abreu, no horário das 09:00 às 15:00;

6.2. O material (óculos), através do Serviço Social do SAU, deverá ser enviado ao médico solicitado para análise e conferência das especificações apresentadas no receituário médico. Após, o SAU fará a entrega diretamente ao paciente e em caso de divergência, a substituição deverá ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias, sem nenhum custo adicional;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do referido material;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação,

6.5. O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a ordem de fornecimento do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para esse fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;

6.6. A empresa se responsabilizará em caso de defeito de fabricação, devendo tal substituição ser procedida em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação do setor competente;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.2. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade deste Fundo no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos óculos, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irredutível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.